



TERMO DE FOMENTO Nº 52/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE BOM SAMARITANO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE BOM SAMARITANO inscrita no CNPJ sob nº 00.612.979/0001-59, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 582, bairro Centro, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Harlows Pimentel Rocha, nacionalidade brasileira, CPF: ***.520.***-**, RG **.476.*** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5480-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando compra de materiais de consumo de prestação de serviços para a formação integral, difusão e desenvolvimento do esporte em geral, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 71.485,86 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 71.485,86 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.10.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 577601985-7, Agência nº 0142 – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última diliação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

10/11



extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE BOM SAMARITANO

Harlows Pimentel Rocha
Presidente

52-2025 ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE BOM SAMARITANO - 1050 pdf

Código do documento 9c285694-a29b-4e87-b902-7aad92039d46



Assinaturas

- LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte
- HARLOWS PIMENTEL ROCHA
ipbpato@hotmail.com
Assinou como parte
- Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
- Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
- Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha
- Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Thayse Aular

F.

Al

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

05 Jun 2025, 17:41:03

Documento 9c285694-a29b-4e87-b902-7aad92039d46 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-05T17:41:03-03:00

05 Jun 2025, 17:44:34

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-05T17:44:34-03:00

05 Jun 2025, 18:12:04

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 51754) - **Geolocalização:** -18.5932961 -46.5120597 - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-06-05T18:12:04-03:00

06 Jun 2025, 09:48:39

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 40466) - **Geolocalização: -18.6049673 -46.5102548** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-06-06T09:48:39-03:00

06 Jun 2025, 14:37:19

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 54682) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-06-06T14:37:19-03:00

06 Jun 2025, 15:00:17

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 39468) - **Geolocalização: -18.5921754 -46.5180764** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-06-06T15:00:17-03:00

06 Jun 2025, 17:40:33

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 45772) - **Geolocalização: -18.5894196 -46.5102548** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-06-06T17:40:33-03:00

10 Jun 2025, 08:46:19

HARLOWS PIMENTEL ROCHA **Assinou como parte** - Email: ipbpato@hotmail.com - IP: 191.54.76.237 (191-054-076-237.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 52092) - Documento de identificação informado: 790.520.455-34 - DATE_ATOM: 2025-06-10T08:46:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):97d8a8290cc451173c039148141d4fa69991b0d88271ef77dd2e7a122fd97ea5
(SHA512):432ccb2fe615781f571451812a6a497b2b6b1f1831ce7822514f3f4ea00af88a574904a6ff3f729399157b867935a72bdde361f3d730a086f119956cdb9c9932

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE BOM SAMARITANO	CNPJ 00.612.979/0001-59		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 582			
Bairro CENTRO	Cidade PATOS DE MINAS	CEP 38700-128	
E-mail da Instituição ipbpato@hotmail.com	Site da instituição Instagram: @primeiraippm @projetoichthus		
Telefone 1 (34) 38212332	Telefone 2 (34) 38212332	Telefone 3 (34)	
Número da conta corrente: 000577601985-7	Agência: 0142	Banco: 104	Operação: 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome HARLOWS PIMENTEL ROCHA	CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	Período de Mandato 01/01/2025 a 31/12/2025
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a realização de Atividades sociais e Capelania desportiva que contribui para formação integral, difusão e desenvolvimento do esporte em geral.	Período de Execução Ex. 6 meses a partir da data de recebimento do recurso. Data do evento: 01/08/2025 a 31/12/2025	Nº de Beneficiários que serão atendidos 300 pessoas
Abrangência Patos de Minas	Valor recurso do Município(R\$) Ex. R\$ 71.485,86 Valor total(R\$) Ex. R\$ 71.485,86	
Justificativa A importância da realização de atividades esportivas nos departamentos de esportes e de Capelania social dá-se no desenvolvimento pessoal dos praticantes e envolvidos neste projeto. A prática de artes marciais, tal como o envolvimento no mundo esportivo, trazem a promoção de integração humanitária, hábitos saudáveis, suporte na luta contra as drogas, promoção física e desenvolvimento espiritual. O Projeto Ichthus, realizando nos limites da Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano, há 3 anos integra, coordena e oferece suporte ao Município de Patos de Minas, colhendo uma série de benefícios tangíveis e intangíveis.		

Mod. For. 001

Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;
A Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano (Caixa Econômica Federal, Ag.: 0142, OP: 003, C/C: 000577601985-7), por meio do Projeto Ichthus Jiu Jitsu, oferece um trabalho de discipulado através das artes marciais visando a transformação pessoal, a assistência humanizada e religiosa. Na expectativa de dar suporte social à cidade de Patos de Minas, o Projeto por meio da prática desportiva leva ao coração de crianças, adolescentes, jovens e adultos um treinamento integralizado promovendo unidade, recreação e reflexão pessoal. Atuando desde o dia 10 de março de 2022 o trabalho se iniciou com, tão somente, 15 placas de tatame e 6 alunos. Desde aquela ocasião o Professor, Educador Físico e Pastor Presbiteriano Gabriel Pereira de Medeiros tem fundamentado a proposta com o princípio religioso, físico e mental no desejo de, cada vez mais, formar bons cidadãos que cooperem no bom andamento da cidade. Hoje, a Associação conta com mais de 75 alunos e uma lista de espera de mais de 35 alunos. A Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano foi reestruturada em 2013, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com independência administrativa e financeira, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, regida pela legislação aplicável, sobretudo código civil (Lei. nº 10.406/2002), Lei nº 9.790/1999 e Lei nº 9.615/1998.
- Principais ações na área de atuação;
 - Projeto Social de Arte Marcial: Jiu Jitsu há 3 anos com objetivo participativo e/ou de rendimento
 - Promoção de cerimônias de graduação, seminários de regras e campeonatos desportivos.
 - Aulas Semanais de Jiu Jitsu Brasileiro (Terça, Quinta e Sábado)
 - Horários das aulas semanais: 17h (Infanto Juvenil), 18h (Kids), 19h (Adulto) – Terça, Quinta e Sábado (10h).
- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);
O público beneficiário são crianças, adolescentes, jovens e adultos de faixa etária mista.
Destacamos que a Bom Samaritano não impõe barreiras quanto a condição social.
- Capacidade de atendimento;
A capacidade de atendimento da instituição é aproximadamente 100 alunos. No entanto, por meio da metodologia aplicada, e dos eventos realizados, a Cidade como um todo é realizada, alcançando um público alvo (aproximado) de mais de 300 pessoas.
- Metodologia de trabalho:
As aulas de arte marcial, do Projeto Ichthus (pela Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano) são realizadas com aulas semanais (terça, quinta e sábado). As cerimônias internas e participações em campeonatos são semestrais. Para tal os eventos são organizados pelo Professor e as competições segundo a oferta das federações (entidades desportivas) que promovem tais eventos. Com isso, para aquisição de materiais e serviços de transporte é realizada tomada de preço com pelo menos três fornecedores e a escolha se dá pelo item de menor valor que atenda as características de qualidade. Assim, em conjunto, se formula os indicadores de aferição dos cumprimentos das metas sendo estes realizados durante a execução das atividades de esporte, das cerimônias e das participações em evento; e observados internamente pela diretoria, com vistas a um alvo financeiramente sustentável.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A capacidade técnica é comprovada através de algumas imagens dos trabalhos que são desenvolvidos em suas atividades até aqui realizadas.

Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano
Avenida Getúlio Vargas, 582 – Centro Patos de Minas, 38700-128
CNPJ 00.612.979/0001-59 – Contato: (34) 38212332



Mod. For. 001

D4Sign fb85acea-9ee9-4077-a14c-b4311d1c040e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano
Avenida Getúlio Vargas, 582 – Centro Patos de Minas, 38700-128
CNPJ 00.612.979/0001-59 – Contato: (34) 38212332



Mod. For. 001

D4Sign fb85acea-9ee9-4077-a14c-b4311d1c040e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano
Avenida Getúlio Vargas, 582 – Centro Patos de Minas, 38700-128
CNPJ 00.612.979/0001-59 – Contato: (34) 38212332



Mod. For. 001

D4Sign fb85acea-9ee9-4077-a14c-b4311d1c040e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano
Avenida Getúlio Vargas, 582 – Centro Patos de Minas, 38700-128
CNPJ 00.612.979/0001-59 – Contato: (34) 38212332



Mod. For. 001

D4Sign fb85acea-9ee9-4077-a14c-b4311d1c040e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano
Avenida Getúlio Vargas, 582 – Centro Patos de Minas, 38700-128
CNPJ 00.612.979/0001-59 – Contato: (34) 38212332



Mod. For. 001

D4Sign fb85acea-9ee9-4077-a14c-b4311d1c040e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano
Avenida Getúlio Vargas, 582 – Centro Patos de Minas, 38700-128
CNPJ 00.612.979/0001-59 – Contato: (34) 38212332



Mod. For. 001

D4Sign fb85acea-9ee9-4077-a14c-b4311d1c040e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano
Avenida Getúlio Vargas, 582 – Centro Patos de Minas, 38700-128
CNPJ 00.612.979/0001-59 – Contato: (34) 38212332



Mod. For. 001

D4Sign fb85acea-9ee9-4077-a14c-b4311d1c040e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano
Avenida Getúlio Vargas, 582 – Centro Patos de Minas, 38700-128
CNPJ 00.612.979/0001-59 – Contato: (34) 38212332



5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

Mod. For. 001

D4Sign fb85acea-9ee9-4077-a14c-b4311d1c040e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

OBJETO: Aquisição de vestuário (kimono, rash, bermuda e faixa), aquisição de material esportivo para as modalidades (tatames) e premiação para torneios internos (taças e medalhas) e estrutura para seminários/aulas.

OBJETIVO GERAL: Promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por meio do ensino correto das artes marciais, transparecendo valores e princípios. Promover a integração de famílias prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência entre os alunos, bem como seus vínculos desportivos e espirituais. Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo. Assegurar que cidadãos competentes e responsáveis sejam formados para o bem estar da população. Propiciar segurança pessoal dotando os alunos de responsabilidade social e conhecimento da defesa pessoal.

OBJETIVO ESPECÍFICO: Garantir acesso a competições, fornecer vestuário adequado para prática esportiva participativa e de competição, promover o treinamento e o desenvolvimento das equipes esportivas da cidade, inspirar novos atletas e educadores da área de educação física na cidade.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”

5.2. Resultados esperados

Ex: Melhoria da condição de sociabilidade de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Vivência dos alunos em competições municipais, regionais e internacionais. Difusão da prática esportiva, e da arte marcial, formando cidadãos de bem para a realidade moderna.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Aumentar a quantidade de praticantes da arte marcial, promovendo melhor qualidade de vida e de rendimento nas áreas comuns da sociedade.

5.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO Artigo 53, Lei 13019/2014

Crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos e com escolaridade que vai desde o ensino fundamental até o nível superior. A Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano, na realização do Projeto Ichthus, não impõe barreiras quanto à condição social de seus envolvidos.

5.5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

A Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano, por meio do Projeto Ichthus, realiza suas aulas de modo semanal, com eventos internos e participações em campeonatos ao longo do ano. Para tal, os eventos esportivos serão organizados internamente pela diretoria e as competições para participação serão elencadas de acordo com a oferta das entidades que promovem os eventos. Para a aquisição dos materiais será realizada tomada de preço com pelo menos três fornecedores e a escolha se dará pelo item de menor valor e qualidade. Os indicadores de aferição dos cumprimentos das metas serão realizados durante a execução das escolas de esporte, dos eventos esportivos e da participação em seminários e competições.

O recurso será usado para cobrir os gastos dos eventos (competições e seminários), confeccionar uniformes (kimonos, bermudas e camisetas lycra), promover seminários/atividades, realizar eventos esportivos (campeonatos na cidade), adquirir troféus e custear viagens esportivas de atletas carentes promissores.

Mod. For. 001

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

1 – Indicador: Percentual de eventos realizados. Aferição: Registro de eventos esportivos realizados e percentual de atividades em que a associação se fez presente.
2 – Indicador: Percentual de alunos que receberam os kits de treino (kimonos, rashs, bermudas e faixas) Aferição: Fotos de recebimento e termo de recebimento.
3 – Indicador: Percentual de alunos frequentes cadastrados Aferição: Sistema de frequência indicando a regularidade dos alunos registrados.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	---
Material de Consumo	R\$ 71.485,86
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	---
Materiais Permanentes e Obras	---
TOTAL	R\$ 71.485,86

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Kimonos Personalizados – Ippon Kimonos – Tamanhos A1, A2, A3		120	R\$ 400,00		R\$ 48.000,00
02	Camiseta lycra Personalizada – Ippon Kimonos – Tamanhos A1, A2, A3		100	R\$ 120,00		R\$ 12.000,00
03	Faixas de Treino (cores diversas – cinza, laranja, amarela, verde, azul, roxa, marrom e preta)		110	R\$ 50,00		R\$ 5.500,00
04	Placas de Tatame JC Decor		74	R\$ 80,90		R\$ 5.896,60
	Subtotal					R\$ 71.485,86

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					
	Obs.:					

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	R\$ 71.485,86
--------------------	----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSE					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 20 de maio de 2025.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, L^e 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho1747943026547.pdf
Código do documento fb85acea-9ee9-4077-a14c-b4311d1c040e



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

30 May 2025, 10:11:21

Documento fb85acea-9ee9-4077-a14c-b4311d1c040e **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-30T10:11:21-03:00

30 May 2025, 10:12:28

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-30T10:12:28-03:00

30 May 2025, 13:35:57

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fce-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.0.112.97 (131.0.112.97 porta: 59200) - Geolocalização: -18.5725953 -46.4640927 - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2025-05-30T13:35:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):58fdcbc06239c1b656867145c8ded84c209e443484d6a7eca68ea77a5e29d41d
(SHA512):4e57d3284878e79d108b489177230a46e6eadc93dae83be3fc70de80a4f9ed0e671aafc81c5b912b5ff109e0a3ef7c93adbc49e734327882811f29769dc31bc6

Hash do documento anexo

(SHA256):54e6c766e363cfe0c93c6ae80f5e3b7bf117e31ab815f5df7199985c6675a0e7
(SHA512):a47f7c5a2d12a16552d768f72f01c1c70764328485674c775a75e25e02e544085627e91bfdbaeef00d61496d56b744549a7c975fe929e6bf92496288974bf552

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO DE PRÊMIOS DO PROGRAMA PATOS PREMIA N.º 02/2025 – Maio de 2025

O Município de Patos de Minas/MG, por meio do COMITÉ GESTOR DO PROGRAMA PATOS PREMIA no uso de suas atribuições, torna público EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO DE PRÊMIOS DO PROGRAMA PATOS PREMIA N.º 02/2025 – Maio de 2025, realizado em 15 de maio de 2025, conforme Decreto n.º 5.860/2024, que regulamenta a Lei Complementar n.º 712/2024.

– FICA HOMOLOGADO o RESULTADO DO SORTEIO DE PRÊMIOS DO PROGRAMA PATOS PREMIA N.º 02/2025 – Maio de 2025, realizado em 15 de maio de 2025, de acordo com o disposto no item 4.3 do EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO SORTEIO DE PRÊMIOS DO PROGRAMA PATOS PREMIA N.º 02/2025 – Maio de 2025.

– O cidadão contemplado com o 14º prêmio (14º Prêmio – Air Fryer: FRANCISCO DE ASSIS JOSE PEREIRA – CPF: 568.***.***-34 – Bilhete: 585962454) não retirou a premiação no prazo determinado pela legislação vigente, perdendo direito de resgate;

– O cidadão contemplado com o 18º prêmio (18º Prêmio – Air Fryer: MATEUS SOUZA ABREU – CPF: 113.***.***-18 – Bilhete: 322232511) não retirou a premiação no prazo determinado pela legislação vigente, perdendo direito de resgate;

– O 15º prêmio não foi distribuído em virtude de incoerência na chave geradora constante no edital para sorteio de prêmios do Programa Patos Prêmio nº 1/2025.

Patos de Minas, 11 de junho de 2025.

Marisa da Silva Peres – Presidente CGP
Anna Paula Ferreira Braz – Membro CGP
Kênia Azevedo de Magalhães – Membro CGP
Otávio Augusto Ferreira – Membro CGP
Vinicius Marques Caixeta – Membro CGP

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 52/2025. Organização da Sociedade Civil: Associação Evangélica Beneficente Bom Samaritano. Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando compra de materiais de consumo de prestação de serviços para a formação integral, difusão e desenvolvimento do esporte em geral, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 71.485,86 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Assinatura: 10/06/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 12 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Permissão de Uso nº 01/2025, Permissionária: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Vida – Fiat Uno Mille Economy Flex, 04 Portas, Branco Banchisa, Chassis N° 9BD15822AC6640676, Motor N°146E20110548890, Renavam 00359345166, PLACA: HLF7239, ano/modelo 2011/2012, Vigência: 11/06/2025 a 11/06/2030. Patos de Minas, 12 de junho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTRARIA Nº 2007, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere as alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 209 e 210 da Lei Complementar nº 002, de 6 de setembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 2.000/2025, de 14 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Cientifique-se os membros da Comissão Permanente, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de junho de 2025.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, Objeto: cessão da servidora Tatiane Cristina Pires Pereira - MASP 1148389-8, vigência até 31/12/2025. Fundamento Legal: Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº 47.558/2018 alterado pelo Decreto Estadual nº 48.953/2024. Assinatura 04/06/2025. Patos de Minas, 10 de junho de 2025. João Batista Gonçalves Presidente da Câmara Municipal. (34) 3821-845

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Política Urbana

Ata da 120ª (Centésima vigésima) Reunião Extraordinária do COMPUR - Conselho Municipal de Política Urbana de Patos de Minas. - Às 9h30min do dia 13 (treze) de maio de 2025, foi realizada a 120ª (centésima vigésima) reunião do COMPUR na CEAM Mocambo, portaria da Rua Francisco Faria. Estiveram presentes os seguintes membros titulares do Governo Municipal: o secretário Hamilton Francisco Silva, Danilo Andrade Guerra, Flávio Henrique da Silva e Sophia Lorena Pinto Vieira. Acompanhados pelos suplentes: Pablo Roberto da Costa. Representando a Sociedade Civil, participaram os titulares: Caio César Gonçalves, Virgílio Ferreira Queiroz Borges, Maria Cristina Tolentino Pereira, Adriana Maria Ribeiro e Marcelo Ferreira Rodrigues. Acompanhados pelos suplentes: Marcelo Malheiros de Queiroz, Nickolas Ribeiro Gontijo. Estiveram ausentes da reunião as seguintes instituições do Governo Municipal: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Da Sociedade Civil, não compareceram representantes da Defesa Civil, CRECI-MG, SINTROPATOS, SINDCOMÉRCIO, ADESP, CDL e EMATER. A reunião foi iniciada com a discussão sobre os valores dos lotes e do IPTU no município de Patos de Minas. Representantes do SIDUSCON e da ASSENGE colocaram-se à disposição para firmar parceria com a Prefeitura visando à criação de um comitê técnico para desenvolver uma Planta Genérica de Valores de terrenos. Na sequência, o conselheiro Marcelo Ferreira dirigiu ao secretário Hamilton uma dúvida referente ao acesso aos processos, especificamente os relacionados à outorga onerosa. Ele destacou que os relatores têm analisado apenas os laudos de avaliação, sem acesso ao processo completo. O secretário Hamilton esclareceu que os processos contêm informações sigilosas, incluindo dados pessoais e empresariais, resguardados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Após discussão, foi acordado que a melhor alternativa seria a elaboração de um resumo dos processos contendo as principais informações, acompanhado do laudo de avaliação e parecer técnico da servidora Patricia. Hamilton reforçou que, em caso de necessidade de acesso ao processo completo, o contato deverá ser feito diretamente com o servidor Danilo. Dando continuidade à pauta, foi analisado o processo de outorga onerosa da empresa VFALL Empreendimentos Imobiliários LTDA – EPP, processo nº 8605-25, referente a imóvel localizado na Rua Vicente Di Napoli, Bairro Santo Antônio, com valor de outorga fixado em R\$ 15.263,79. O parecer da relatoria foi conclusivo e favorável à aprovação. Também foi analisado o processo de doação em pagamento da empresa Cleiton Magno Custódio e Cia LTDA, processo nº 10481-22. O parecer da relatoria foi igualmente conclusivo e favorável à aprovação. Em seguida, foram apresentados seis Projetos de Lei Complementar que propõem alterações de zoneamento. Os membros sugeriram que tais propostas sejam, primeiramente, analisadas pelo Setor de Planejamento, com elaboração de mapas detalhados que localizem as vias envolvidas, além da apresentação de justificativas claras sobre o interesse público na mudança de zoneamento e a verificação do entorno afetado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h32. Eu, Danilo Andrade Guerra, lavrei a presente ata, que após lida, aprovada e assinada por todos os presentes, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município de Patos de Minas.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

